

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 34958/2025

Projeto de Lei nº: 589/2025¹

Autor: Vereador Camillo Neves

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre a adoção nas Unidades de Saúde Públicas e Privadas situadas no Município de Vitória/ES.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a fixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Vitória, contendo orientações acerca da entrega voluntária de crianças para adoção, esclarecendo tratar-se de procedimento legal, sigiloso e acompanhado pela Vara da Infância e da Juventude.

A proposição foi encaminhada a este relator para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regularidade formal.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 30, inciso II.

A exigência de afixação de placas informativas em estabelecimentos de saúde localizados no território municipal relaciona-se diretamente à organização dos serviços locais de saúde e à promoção do acesso à informação.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra respaldo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social e dever do Estado, compreendido de forma ampla e compartilhada entre os entes federativos. A iniciativa

¹[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=330334&arquivo=Arquivo/Documents/PL/330334-202511251651451250836IGOW2\(1887\).pdf&identificador=330033003000330034003A005000&tipold=P330334#P330334](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=330334&arquivo=Arquivo/Documents/PL/330334-202511251651451250836IGOW2(1887).pdf&identificador=330033003000330034003A005000&tipold=P330334#P330334)



também se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que o projeto não inova no regime jurídico da adoção, matéria de competência da União, limitando-se a divulgar informação já prevista na legislação federal, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se, portanto, de norma de caráter informativo e educativo, que não cria obrigações processuais, não interfere na atuação do Poder Judiciário e não altera direitos ou deveres legalmente estabelecidos.

Sob o aspecto da legalidade, não se verifica afronta ao ordenamento jurídico vigente. A medida proposta é razoável, proporcional e de baixo impacto administrativo, sendo prática já admitida em diversas áreas sensíveis, como saúde e direitos fundamentais.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo restringe-se à padronização e execução da norma, não configurando ingerência indevida na organização administrativa.

Não se constata, ainda, criação de despesa relevante ou obrigação incompatível com a legislação orçamentária, tratando-se de providência simples e compatível com a autonomia administrativa do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, vota-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 589/2025.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 30 de dezembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos